



Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º 154

SÚMULA: - Autoriza o Executivo a promover a organização de um plano urbanístico para a cidade.

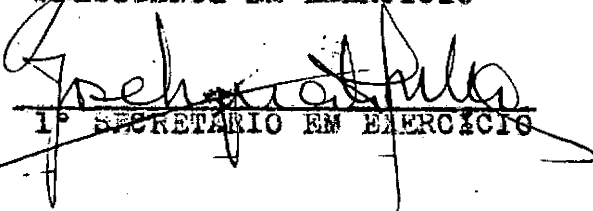
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

- Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com técnicos urbanistas com a finalidade de dotar a cidade de Arapongas de um plano urbanístico que regulamentará a sua futura edificação.
- Artigo 2º - O Executivo Municipal solicitará o crédito que julgar necessário para as despesas iniciais à consecução do - referido plano.
- Artigo 3º - O plano em apreço deverá ser apresentado à este Legislativo dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 13 de junho de 1952.


PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO